



PARECER N.º 295/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 68/2026 Autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR - Paraná, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2026

I. INTRODUÇÃO

Chega para análise e apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 68/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano ao **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IDR-Paraná**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade voltada ao desenvolvimento rural, assistência técnica e extensão rural no Município. A proposição também contém cláusula de reversão, vedação de alienação pelo donatário, prazo para início e término das obras e responsabilidade do Município pelas despesas de escritura e registro.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal, porque se compatibiliza com a autonomia municipal na gestão de seus bens e na implementação de políticas públicas de

interesse local. A Constituição Federal, em seu **art. 30, incisos I e VIII**, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial. A doação de imóvel público a ente público estadual, com destinação vinculada ao atendimento da população e ao fortalecimento do setor rural, está plenamente inserida nesse campo de atuação.

Além disso, a medida se harmoniza com o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, na medida em que a destinação do bem público está amparada por finalidade administrativa legítima, publicidade do ato e interesse coletivo evidente. Também dialoga com o **art. 5º, XXIII**, e com o **art. 182**, uma vez que a política de destinação patrimonial deve observar a função social da propriedade e o ordenamento territorial voltado ao desenvolvimento equilibrado da cidade e de sua zona rural. No caso, a destinação ao IDR-Paraná reforça justamente a presença do Poder Público em área estratégica para o desenvolvimento rural sustentável.

No plano da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, a proposta encontra respaldo no **art. 12, incisos I, II, X, XXIV e XL**, que autorizam o Município a legislar sobre interesse local, suplementar a legislação superior, dispor sobre a administração e alienação de seus bens e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares. A doação ao IDR-Paraná se amolda exatamente a essas competências, por se tratar de ato patrimonial com finalidade pública e interesse social evidente.

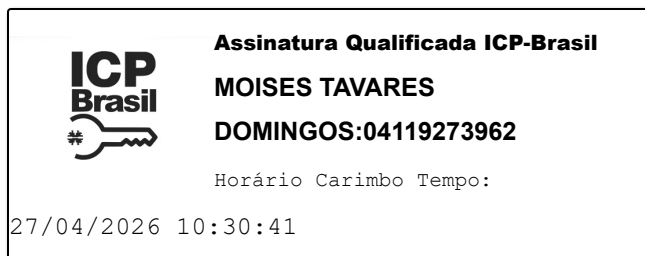
O texto ainda é juridicamente prudente ao prever cláusula de reversão caso o imóvel não receba a destinação prevista e ao fixar prazo para início e conclusão das obras. Esses mecanismos preservam o patrimônio municipal, previnem a desfuncionalização do bem e asseguram que a transferência se mantenha subordinada ao interesse público. Não se verifica, assim, qualquer vício de iniciativa, ilegalidade material ou afronta à separação de poderes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 68/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:04:17.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **1a100d932abf32f15dc6e6de6fda6373**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139970**.